DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 1840**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 10
Terceiro Setor 11
Termo de Fomento 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26

DECRETO Nº 3161/2026
(de 28 de agosto de 2026)

" Institui o Fórum Municipal de Educação de Dourado – FME-Dourado e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito municipal de dourado, no uso de suas atribuições que lhe confere no disposto do inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e estabelece mecanismos de articulação, cooperação e participação social na formulação, implementação e acompanhamento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente suas disposições relativas à elaboração, ao monitoramento e à avaliação dos planos decenais de educação e à participação dos fóruns e conselhos de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Dourado, mediante processo participativo, articulado com as diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação e no planejamento educacional do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância da participação da comunidade educacional e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar espaço permanente de diálogo, mobilização, articulação e participação social no âmbito da política educacional do Município de Dourado,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o **Fórum Municipal de Educação de Dourado – FME-Dourado**, instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e articulador, vinculada administrativamente ao Departamento Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na discussão, formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

§ 2º A vinculação administrativa prevista no caput não implica subordinação das manifestações e proposições do Fórum ao Departamento Municipal de Educação, assegurada a autonomia do FME-Dourado no exercício de suas atribuições.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação atuará de forma articulada com o Departamento Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação – CME, os demais conselhos de acompanhamento e controle social, o Poder Legislativo Municipal e as instituições e entidades representativas da comunidade educacional e da sociedade civil.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Dourado:

I – participar do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, acompanhando o cumprimento de seus objetivos, metas e estratégias;

II – contribuir para a articulação entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação, o planejamento educacional do Estado de São Paulo e as demais políticas públicas relacionadas à educação;

III – promover a participação da comunidade educacional e da sociedade civil nos processos de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais municipais;

IV – convocar, planejar, organizar e coordenar, em articulação com o Departamento Municipal de Educação e demais instâncias competentes, as Conferências Municipais de Educação;

V – acompanhar e divulgar as deliberações das Conferências Municipais de Educação e contribuir para sua articulação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – promover debates, seminários, audiências públicas, reuniões, consultas e outras formas de participação social relacionadas à política educacional do Município;

VII – acompanhar matérias e proposições relacionadas à educação em tramitação no Poder Legislativo Municipal, respeitadas as competências próprias dos Poderes e órgãos municipais;

VIII – contribuir para a articulação do Município com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação;

IX – estimular a participação dos diferentes segmentos educacionais e sociais nos processos de planejamento e avaliação da educação municipal;

X – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XI – exercer outras atribuições relacionadas às suas finalidades, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas neste artigo será realizado sem prejuízo das atribuições legais e regulamentares próprias do Conselho Municipal de Educação, do Departamento Municipal de Educação e dos demais órgãos e conselhos municipais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 º O Fórum Municipal de Educação de Dourado será composto por representantes do Poder Público, da comunidade educacional e da sociedade civil, assegurada a pluralidade e a representatividade dos diferentes segmentos vinculados à educação municipal.

I – representantes do Poder Público e dos Conselhos Municipais:

a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, sendo um deles o Diretor do Departamento Municipal de Educação, como membro nato;

b) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;

d) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

e) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

II – representantes das unidades escolares e dos profissionais da educação:

a) 02 (dois) representantes dos gestores escolares da rede municipal de ensino;

b) 02 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil;

c) 02 (dois) representantes dos professores do Ensino Fundamental;

d) 01 (um) representante dos profissionais da educação não docentes;

e) 01 (um) representante de entidade ou instituição com atuação na educação especial inclusiva ou no atendimento às pessoas com deficiência;

f) 01 (um) representante da rede privada de ensino, se houver.

III – representantes da comunidade escolar e da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes da Educação Infantil;

b) 01 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes do Ensino Fundamental;

c) 01 (um) representante dos estudantes, preferencialmente do Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos;

d) 01 (um) representante de sindicato ou associação representativa dos profissionais da educação;

e) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada com atuação na área educacional ou social.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente, pertencente ao mesmo segmento, órgão ou entidade, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, conselhos, instituições, entidades ou segmentos, respeitada a autonomia de cada representação.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nas indicações recebidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26

§ 4º A ausência de indicação de representante de determinado segmento não impedirá a instalação e o funcionamento do Fórum, desde que observado o quórum definido em seu Regimento Interno.

§ 5º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada a permanência da representação do respectivo órgão, instituição, entidade ou segmento.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o respectivo órgão, entidade ou segmento indicará novo representante para completar o período restante do mandato.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por:

I – Coordenador; e

II – Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os membros titulares do Fórum, na primeira reunião após sua constituição, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Até a eleição da primeira Coordenação, os trabalhos de instalação do Fórum serão conduzidos pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará, entre outros aspectos:

I – a organização e o funcionamento das reuniões;

II – os critérios de convocação;

III – o quórum para instalação das reuniões e aprovação de suas manifestações;

IV – as atribuições da Coordenação;

V – a organização de comissões ou grupos de trabalho;

VI – as hipóteses de substituição, vacância e perda da representação;

VII – os procedimentos para elaboração, aprovação e divulgação de suas manifestações e documentos.

Art. 9º As manifestações do Fórum poderão assumir a forma de recomendações, proposições, relatórios, notas, moções e outros documentos compatíveis com sua natureza consultiva e propositiva.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Departamento Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação deverá manter registro de suas reuniões, deliberações, atividades e documentos, assegurada sua publicidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26

Art. 12. Os casos omissos serão disciplinados pelo Regimento Interno do Fórum, respeitadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 28 de agosto de 2026.

Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

PORTARIA Nº 4.090 de 27 de Agosto de 2.026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar por motivo de Falecimento** do cargo de GESTOR DE ASSIST. HOSPITALAR E SERV. DE URGENCIA E EMERGENCIA, o servidor: **LUIZ ROGERIO MAZINI**, CPF nº 295.211.248-73 e PASEP nº 127.93134.14/9.
2 – Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de Agosto de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 27 de Agosto de 2.026.-.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 27 de Agosto de 2.026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração

Terceiro Setor

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 06/2026

Em razão de erro ocorrido no número da conta bancária referente ao Termo de Fomento nº **06/2026,** celebrado entre o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.814.960/0001-26, neste ato representada por LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 40.816.798-1 e inscrito no CPF sob o n.º 308.794.098 - 43 e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADO – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.526.867/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Luiz Migliorelli, portador da cédula de identidade RG n.º 15.311.583-X e inscrito no CPF sob o n.º 040.537.148-93, faz – se necessária a retificação da **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Onde se lê:
Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, os recursos financeiros serão transferidos em 12(doze) parcelas mensais, sendo 11(onze) parcelas no valor de R$ 6.561,13 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos) e 01(uma) parcela no valor de R$ 6.561,17 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) , em conta bancária específica e exclusiva para esta parceria, aberta na **Caixa Econômica Federal, Agência 1929, Conta Corrente nº 292 / 000577543398-6.**

Leia-se:
Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, os recursos financeiros serão transferidos em 12(doze) parcelas mensais, sendo 11(onze) parcelas no valor de R$ 6.561,13 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos) e 01(uma) parcela no valor de R$ 6.561,17 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) , em conta bancária específica e exclusiva para esta parceria, aberta na **Caixa Econômica Federal, Agência 1929, Conta Corrente nº 292 / 577543395-1.**

Dourado, 24 de agosto de 2026.

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Dourado